

DECRETO N.º 7.729, DE 23 DE MARÇO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., para a construção da Variante Guedes-Mato Seco

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 4.530,30 m² (quatro mil, quinhentos e trinta metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mogi Guaçu, comarca de Mogi Guaçu, necessário à FEPASA para a construção da variante Guedes-Mato Seco, imóvel este que consta pertencer a David Bueno Eloy, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4951-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A., a saber: Limites e Confrontações: Área Suplementar «A» — Partindo do ponto (A) que dista 52,00 m a esquerda do Km 94+398,50 m do eixo locado, seguem: 51,70 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 45,00 m a esquerda do Km 94+452,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 65,30 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 45,00 m a esquerda do Km 94+520,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 97,85 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 30,00 m a esquerda do Km 94+620,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 188,90 m em curva de raio 1.115,93 m pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 30,00 m a esquerda do Km 94+426,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 35,00 m a esquerda do Km 94+426,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 25,20 m em curva de raio 1.110,93 m pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 35,00 m a esquerda do Km 94+400,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 17,05 m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a Cerâmica Nova Estiva S. A. até o ponto (A) de partida. Área Suplementar «B» — Partindo do ponto (H) que dista 40,00 m a direita do Km 94+345,70 m do eixo locado, seguem: 14,80 m em curva de raio 1.185,93 m pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 40,00 m a direita do Km 94+360,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 35,00 m a direita do Km 94+360,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 94,80 m em curva de raio 1.180,93 m pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 35,00 m a direita do Km 94+452,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 30,00 m a direita do Km 94+452,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 172,40 m em curva de raio 1.175,93 m pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 30,00 m a direita do Km 94+620,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 5,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 35,00 m a direita do Km 94+620,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 103,05 m em curva de raio 1.180,93 m pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 35,00 m a direita do Km 94+520,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 71,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 40,00 m a direita do Km 94+452,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 95,00 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (Q) que dista 45,00 m a direita do Km 94+360,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,90 m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 45,00 m a direita do Km 94+339,00 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 8,55 m em reta pela faixa divisiva, confrontando com a Cerâmica Nova Estiva S. A. até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomas Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil aos 23 de março de 1976
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.730, DE 23 DE MARÇO DE 1976

Reorganiza a Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de Janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO CAMPO FUNCIONAL

Artigo 1.º — A Secretaria de Estado de Cultura, Ciência e Tecnologia fica reorganizada nos termos do presente decreto.

Artigo 2.º — A Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia tem o seguinte campo funcional:

- I — o estabelecimento da política do Estado no amparo a cultura;
- II — a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas, das ciências humanas, das ciências exatas e da tecnologia;
- III — a promoção da defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado;
- IV — por meio das entidades da Administração Descentralizada a ela vinculadas:
 - a) o atendimento à demanda de ciência e tecnologia dos setores público e privado;
 - b) a promoção e o estímulo à pesquisa científica e tecnológica dos setores público e privado;
 - c) a contribuição para que se desenvolva, de modo geral, o conhecimento científico e tecnológico;
 - d) no campo das aplicações pacíficas da energia nuclear: a execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento; a contribuição para a formação de pessoal especializado; a prestação de serviços à comunidade;
 - e) o amparo à pesquisa científica no Estado de São Paulo;
 - f) a promoção de atividades educativas e culturais através do rádio e da televisão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS RELAÇÕES HIERARQUICAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Artigo 3.º — A Secretaria de Cultura, Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura básica:

- I — Administração Centralizada:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Assessoria Técnica;
 - c) Conselho Estadual de Cultura;
 - d) Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado (CONDEPHAAT);
 - e) Departamento de Artes e Ciências Humanas;
 - f) Departamento de Ciências Exatas e Tecnologia;
 - g) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo;
- II — Administração Descentralizada:
 - a) Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. (IPT);
 - b) Companhia de Promoção da Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo;
 - c) Instituto de Energia Atômica (IEA);
 - d) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP);
 - e) Fundação Pa-de Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa.

IMPrensa Oficial do Estado
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wanduyc Freltas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:
RUA DA MOOCA, 1839

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,00
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	93-5180
92-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal ...	Ramal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 60
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3024
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

CAPÍTULO II

DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Artigo 4.º — Subordinam-se ao Chefe do Gabinete do Secretário:

- I — Chefe do Gabinete;
- II — Seção de Expediente;
- III — Consultoria Jurídica;
- IV — Comissão Processante Permanente;
- V — Comissão de Promoção;
- VI — Divisão de Administração;
- VII — Delegacias Regionais de Cultura, sediadas nas Regiões Administrativas do Estado.

Artigo 5.º — A Divisão de Administração compreende:

- I — Diretoria, com Seção de Expediente;
- II — Serviço de Pessoal, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Cadastro;
 - c) Seção de Frequência;
 - d) Seção de Estudos e Lavratura de Atos;
- III — Serviço de Material, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Compras;
 - c) Seção de Almoxarifado;
 - d) Seção de Administração Patrimonial;
 - e) Setor de Reprografia;
- IV — Serviço de Comunicações Administrativas, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Protocolo;
 - c) Seção de Arquivo;
 - d) Setor de Expedição;
- V — Serviço de Finanças, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Orçamento e Custos;
 - c) Seção de Despesa;
- VI — Serviço de Gráfica, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Produção;
 - c) Seção de Programação e Controle;
- VII — Serviço de Atividades Complementares, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Transportes;
 - c) Seção de Zeladoria, com Setor de Portaria e Limpeza. Setor de Manutenção e Setor de Copa.

Artigo 6.º — Ficam subordinadas à Delegacia Regional de Cultura da respectiva Região Administrativa, as Casas de Cultura «Paulo Setubal», «Cardenal Leão», «Euclides da Cunha» e «Casa de Portinari».

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Artigo 7.º — Subordinam-se ao dirigente da Assessoria Técnica:

- I — Corpo Técnico;
 - II — Grupo de Planejamento Setorial (GPS);
 - III — Grupo de Avaliação de Desempenho;
 - IV — Grupo de Controle das Atividades Administrativas;
 - V — Centro de Informações e Análise Estatística;
 - VI — Seção de Expediente.
- Artigo 8.º — O Grupo de Planejamento Setorial, compreende:
- I — Colegiado;
 - II — Equipe Técnica.
- Artigo 9.º — O Grupo de Avaliação de Desempenho, o Grupo de Controle das Atividades Administrativas e o Centro de Informações e Análise Estatística contam, cada um, com uma Equipe Técnica.
- Artigo 10.º — O Corpo Técnico e as Equipes Técnicas dos Grupos e do Centro de Informações e Análise Estatística, serão compostos por servidores com formação profissional de nível universitário, relacionada com as atribuições das respectivas unidades administrativas, em quantidades fixadas na seguinte conformidade:

I — 5 (cinco) para o Corpo Técnico;
II — 5 (cinco) para o Grupo de Planejamento Setorial;